



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.051 DE 01 DE outubro DE 2009.**

Projeto de Lei nº 057/2009, de autoria da Ver. **Andréia Santos de Almeida Soares-PR**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de guia de turismo credenciado em excursões de turismo no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Toda e qualquer excursão de turismo realizada no Município de Barra do Garças deverá contar com a presença de um Guia de Turismo, devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo ou órgão delegado.

**§1º** - Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo ou em órgão delegado, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, no Município de Barra do Garças.

**Art. 2º** - As empresas, agências, organizações e afins que infringirem a presente lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - Multa de quinhentos (R\$ 500,00) a mil reais (R\$ 1.000,00);
- II - Multa de mil (R\$ 1.000,00) a cinco mil reais (R\$ 5.000,00) na reincidência;
- III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova autuação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá definir o órgão que efetuará a fiscalização desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de outubro de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no mural da Câmara Municipal, em 01.10.09 MBF